

Projeto de Lei nº 05 / 85

Consultoria Jurídica

Parecer nº 03 / 85

O Projeto de Lei nº 05/85, do Senhor Prefeito Municipal, através do qual se pretende autorizar celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio / Ambiente, objetivando a aquisição de equipamentos e implantação de fluoretação no sistema de abastecimento de água do município, apresenta-se plenamente revestido de legalidade, amparado pelo artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios, que por sua vez se consubstancia no § 3º, do artigo 13 da Constituição da República, diplomas que autorizam o Município a celebrar convênios com o Estado.

A Consultoria Jurídica, pois, legal e regimentalmente, nada tem a opor ao presente Projeto de Lei, pelo que exara seu parecer em regime de urgência.

Recebido em / / Devolvido em / / _____
Diretor de Secretaria

Dr. Eurydes Bertoni

Consultor Jurídico

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei** n.º **05** / **85**

Comissão de **Justiça e Redação**

Parecer n.º **/ 85**

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que ôbi
ce algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR **Jose C. Campos Sobrinho**

MEMBRO **Manoel Andriotta**

MEMBRO **Lazaro Alberto de Almeida**

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 85

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 85

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Antonio Castanharo

MEMBRO

Jose Baeza Urchiza

MEMBRO

Abilio A.C. Toledo Neto